

Proc. TC-014.802/2014-7
Tomada de Contas Especial
Erro material (inexistência)

Parecer

Propõe a Unidade Técnica que, mediante correção por erro material, seja acrescida ao subitem 9.2 do Acórdão n.º 4827/2017-TCU-2.^a Câmara a expressão “solidariamente”, no tocante à condenação em débito dos responsáveis ali indicados (peças 123 e 160/161).

2. Compulsando-se os autos, verifica-se que inexistente o erro material a que se refere a proposta, pois já consta do quadro do subitem 9.2 da referida deliberação a condição de solidariedade dos responsáveis, distribuída segundo as parcelas de débito em cada caso (e não, indistintamente, para o total do débito), conforme a seguir transcrito (negrito nosso), motivo por que esta representante do Ministério Público manifesta-se pela improcedência da medida:

“9.2. condenar Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior e José de Ribamar Costa Correa ao recolhimento ao Fundo de Amparo do Trabalhador das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros legais contados a partir das respectivas datas até o dia do pagamento;

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior e José de Ribamar Costa Correa	7.907,00	5/5/2004
	4.659,00	20/5/2004
	1.560,00	11/10/2004
	780,00	5/11/2004
	3.331,08	25/11/2004
	6.455,00	10/12/2004
	43.698,00	13/12/2004
	1.560,00	14/12/2004
Lúcio de Gusmão Lobo Júnior e José de Ribamar Costa Correa	89,26	22/02/2005
	12.880,63	28/2/2005
	6.727,92	3/3/2005

Ministério Público, 27 de abril de 2018.

Cristina Machado da Costa e Silva
Procuradora-Geral